

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.416, DE 2008

Dispõe sobre a transferência de titularidade de bens imóveis de propriedade da União para os Municípios da Amazônia Legal.

Autor: Deputado LIRA MAIA

Relator: Deputado MÁRCIO JUNQUEIRA

I - RELATÓRIO

Trata a matéria sob apreço dos bens imóveis de propriedade da União localizados em áreas urbanas de Municípios integrados à Amazônia Legal. De acordo com os dispositivos incluídos na matéria a respeito do tema, tais próprios serão vertidos para os entes municipais onde se localizem sem qualquer ônus para os respectivos cofres.

Para justificar a iniciativa, o autor sustenta que a proposição visa “corrigir uma lacuna deixada pela Constituição Federal de 1988, de forma a assegurar aos ente municipais” contemplados pelo projeto “o pleno domínio sobre as propriedades que compõem sua extensão territorial urbana”, abrindo-se a possibilidade, ainda nas palavras do proponente, “de aumentar a sua capacidade arrecadatória, por meio da cobrança do IPTU e do ITBI”.

O projeto mereceu apreciação da douta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, que acolheu o parecer favorável do relator, deputado Gladson Cameli, no qual são corroborados os fundamentos levantados pelo parlamentar que subscreve a proposição.

II - VOTO DO RELATOR

Não há como contestar a linha de argumentação suscitada pelo autor. A questão fundiária em solo urbano nos Municípios que compõem a Amazônia Legal sofreu, como se alega, prejuízos que não foram contemporizados pela Constituição vigente e precisa receber um tratamento mais adequado.

Há que se assentir também com o fato de que a atual situação, como afirma o proponente, não condiz com o teor das políticas públicas levadas a efeito na região. O estímulo à interiorização não se coaduna com a preservação de terrenos baldios de propriedade da União situados em Municípios de porte reduzido. Ou se adota uma iniciativa como a que agora se aventa, ou serão reproduzidos, como muitas vezes se veem, os episódios em que grileiros tripudiam sobre cidadãos honestos.

Destarte, não sem antes apresentar os devidos elogios à oportunidade da iniciativa, vota-se pelo acolhimento integral do Projeto de Lei nº 3.416, de 2008.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado MÁRCIO JUNQUEIRA
Relator